

Este extracto foi preparado pelo pessoal da IASC Foundation e não foi aprovado pelo IASB. Para conhecer os requisitos completos, referência deve ser feita às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs).

## IAS 11 *Contratos de Construção*

O objectivo desta Norma é o de prescrever o tratamento contabilístico de réditos e custos associados a contratos de construção. Por força da natureza da actividade subjacente aos contratos de construção, a data em que a actividade do contrato é iniciada e a data em que a actividade é concluída caem geralmente em períodos contabilísticos diferentes. Por isso, o assunto primordial na contabilização dos contratos de construção é a imputação do rédito do contrato e dos custos do contrato aos períodos contabilísticos em que o trabalho de construção seja executado.

Esta Norma deve ser aplicada na contabilização dos contratos de construção nas demonstrações financeiras de contratadoras.

Um *contrato de construção* é um contrato especificamente negociado para a construção de um activo ou de uma combinação de activos que estejam intimamente interrelacionados ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final.

Os requisitos desta Norma são usualmente aplicados separadamente a cada contrato de construção. Porém, em certas circunstâncias, é necessário aplicar a Norma a componentes separadamente identificáveis de um único contrato ou conjuntamente a um grupo de contratos afim de reflectir a substância de um contrato ou de um grupo de contratos.

O rédito do contrato deve compreender:

- (a) a quantia inicial de rédito acordada no contrato; e
- (b) variações no trabalho, reclamações e pagamentos de incentivos do contrato:
  - (i) até ao ponto que seja provável que resultem em rédito; e
  - (ii) estejam em condições de serem fiavelmente mensurados.

O rédito do contrato é medido pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

Os custos do contrato devem compreender:

- (a) os custos que se relacionem directamente com o contrato específico;
- (b) os custos que sejam atribuíveis à actividade do contrato em geral e possam ser imputados ao contrato; e
- (c) outros custos que sejam especificamente debitáveis ao cliente nos termos do contrato.

Quando o desfecho de um contrato de construção puder ser fiavelmente estimado, o rédito do contrato e os custos do contrato associados ao contrato de construção devem ser reconhecidos como rédito e gastos respectivamente com referência à fase de acabamento da actividade do contrato à data do balanço.

Quando o desfecho de um contrato de construção não possa ser estimado fiavelmente:

- (a) o crédito somente deve ser reconhecido até ao ponto em que seja provável que os custos do contrato incorridos serão recuperáveis; e
- (b) os custos do contrato devem ser reconhecidos como um gasto no período em que sejam incorridos.

Quando for provável que os custos totais do contrato excedam o crédito total do contrato, a perda esperada deve ser reconhecida imediatamente como um gasto.